



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 24/02/2008 às 18:00

[Assinatura] /Matr.: *[Assinatura]*

MPV - 416/2008

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 416/08
autor Deputada Manuela d'Ávila	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 4º

I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e nove anos;" (NR)
.....

Justificativa

Inexiste justificativa para a redução de idade apresentada pela Medida Provisória, ao alterar o artigo 4º, I, da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, reduzindo a idade da população juvenil a ser foco do programa, de vinte e nove para vinte e quatro anos.

O próprio projeto que Aprova o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências que tramita nesta Casa é explícito em seu art. 1º, ao estabelecer que jovem é aquele cidadão com idade entre quinze e vinte e nove anos, no mesmo sentido o Estatuto da Juventude que tramita nesta Casa, após um amplo debate, também conclui que o jovem possui idade entre quinze e vinte e nove anos.

Assim, descabível à pretensão apresentada na Medida Provisória que diminui a idade do foco etário prioritário dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci, eis que tal medida acarretará uma diminuição de atendidos.

[Assinatura]
PARLAMENTAR

